CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI № 1209 /2014

Dispõe sobre a inspeção, cuidados e manutenção com as mangueiras de combate a incêndio no âmbito do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º É obrigatório que toda mangueira de combate a incêndio deve ser inspecionada a cada 6 (seis) meses e ser submetida a ensaio hidrostàtico/ manutenção a cáda 12 (doze) meses, em condomínios residenciais, estabelecimentos comerciais, escolas, dentre outros locais que disponham desse equipamento de segurança contra incêndios, no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º O responsável pelo local deverá manter em seu poder o certificado válido de inspeção e manutenção de suas mangueiras de combate a incêndio, emitido pela empresa capacitada, nos parâmetros da Norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 12779.

Parágrafo único: deverá ser afixada cópia do documento, de que trata o caput deste artigo, na sua forma convencional e no Sistema Braille, junto ao equipamento, de modo visível e acessível a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei enseja nas seguintes penalidades:

I – notificação, com regularização em até 30 (trinta) dias corridos;

II – caso não seja regularizada a situação, dentro do prazo determinado no inciso anterior, o infrator estará sujeito à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este acrescido de um terço a cada 30 (trinta) dias subsequentes sem a devida regularização;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2014.

Juninhó Los Hermanos

Vereador - Lider PROS

da Ambulância

Vereador - PTN



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tornar obrigatória a inspeção, cuidados e manutenção regular das mangueiras de combate a incêndio, nos parâmetros da Norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 12779. O projeto também cria, para os responsáveis, a obrigação de afixar cópia do certificado válido de inspeção e manutenção de suas mangueiras de combate a incêndio, emitido pela empresa capacitada, junto ao equipamento, na sua forma convencional e no Sistema Braille, de modo visível e acessível a todos.

Importante mencionar que este Projeto justifica-se pela situação na qual se encontram muitas mangueiras de combate a incêndio. Estas não são verificadas, testadas, e não há informações quanto à sua situação aos usuários, seja em locais residenciais ou comerciais. De modo que, coloca em risco a vida dos que deste equipamento um dia vierem a depender.

O Estado, no que tange à sua responsabilidade civil, de natureza objetiva, regida pelo Direito Público, como se extrai do artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988, não pode se eximir de suas ações necessárias à proteção de todos, à segurança, especificamente quanto à prevenção de incêndios. Em prol da preservação da vida.

Ressalta-se que esta proposição almeja o alcance, em sua plenitude, do direito de todos à segurança, elencado no artigo 6º da Carta Magna. Direito este também previsto na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte em seu artigo 138, parágrafo único.

Ademais, importante destacar que esta proposição encontra respaldo ainda no artigo 30, inciso I da Carta Magna, que, por sua vez, consagra o respeito à organização autônoma dos Municípios.

Diante do exposto, face à relevância da matéria, conto com o apoio de meus nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto.

Papel reciclado adquirido no âmbito do programa "Responsabilidade Apbiental" (Portaria nº 10.741/07).